



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 330-A, DE 2017

(Da Sra. Renata Abreu e outros)

Acrescenta o § 12 ao art. 14 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. JOSÉ MEDEIROS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 12 ao art. 14 da Constituição Federal:

“Art. 14.....

.....

§ 12 O plebiscito e o referendo serão realizados juntamente com as eleições”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora levamos à consideração dos demais parlamentares tem por objetivo consagrar a economia, objetividade, eficácia e exequibilidade na captação da vontade popular.

Bem sabemos que o povo brasileiro é o titular do poder e exerce sua soberania, de acordo com o artigo inaugural da nossa Constituição, por meio de representantes ou diretamente (parágrafo único do art. 1º). No primeiro caso, refere-se àqueles agentes políticos eleitos e, no segundo, à realização do plebiscito, referendo e da iniciativa popular (art. 14).

Não obstante, no que diz respeito à aferição da vontade popular se nos coloca um empecilho prático, seja sob a perspectiva econômica, seja no que concerne à exequibilidade: realizar um plebiscito ou referendo implica vultuosos custos que podem ser minorados, em grande monta, se realizados juntamente com as eleições gerais a cada dois anos.

De nada adianta a Constituição Federal prever o instituto se a sua efetivação é impraticável, devido, sobretudo, aos custos e dificuldades operacionais.

Com a presente proposta tais convenientes não ocorreriam, razão que justifica a sua apreciação.

Para esse efeito, esperamos a acolhida dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2017.

Deputada RENATA ABREU



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0330/2017

Autor da Proposição: RENATA ABREU E OUTROS

Data de Apresentação: 07/06/2017

Ementa: Acrescenta o § 12 ao art. 14 da Constituição Federal.
Propõe que o plebiscito e o referendo sejam realizados junto com as eleições.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	011
Fora do Exercício	000
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	193

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PP	CE
2	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
9	ALIEL MACHADO	REDE	PR
10	ALUISIO MENDES	PODE	MA
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ASSIS CARVALHO	PT	PI
15	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
16	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
17	BACELAR	PODE	BA
18	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
19	BILAC PINTO	PR	MG
20	CABO SABINO	PR	CE
21	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
22	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
23	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO

24	CARLOS MANATO	SD	ES
25	CARLOS MARUN	PMDB	MS
26	CELSO JACOB	PMDB	RJ
27	CELSO MALDANER	PMDB	SC
28	CELSO PANSEIRA	PMDB	RJ
29	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
30	CÉSAR HALUM	PRB	TO
31	CHICO LOPES	PCdoB	CE
32	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
33	CLEBER VERDE	PRB	MA
34	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
35	COVATTI FILHO	PP	RS
36	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
37	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL COELHO	PSDB	PE
40	DANILO FORTE	PSB	CE
41	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
42	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
43	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
44	DOMINGOS NETO	PSD	CE
45	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
46	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
47	EDIO LOPES	PR	RR
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
50	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
51	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
52	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
53	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
54	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
55	FABIO REIS	PMDB	SE
56	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
57	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
58	FRANKLIN	PP	MG
59	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
60	GERALDO RESENDE	PSDB	MS
61	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
62	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
63	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	GORETE PEREIRA	PR	CE
66	GOULART	PSD	SP
67	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
68	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
69	HILDO ROCHA	PMDB	MA
70	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
71	HUGO MOTTA	PMDB	PB
72	JAIME MARTINS	PSD	MG

73	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
74	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
75	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
76	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
77	JONY MARCOS	PRB	SE
78	JORGE SOLLÁ	PT	BA
79	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
80	JORGINHO MELLO	PR	SC
81	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
82	JOSÉ NUNES	PSD	BA
83	JOSE STÉDILE	PSB	RS
84	JOSI NUNES	PMDB	TO
85	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
86	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
87	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
88	JULIO LOPES	PP	RJ
89	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
90	LAERTE BESSA	PR	DF
91	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
92	LEANDRE	PV	PR
93	LELO COIMBRA	PMDB	ES
94	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
95	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
96	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
97	LOBBE NETO	PSDB	SP
98	LUANA COSTA	PSB	MA
99	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
100	LÚCIO VALE	PR	PA
101	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
103	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
104	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
105	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
106	MAGDA MOFATTO	PR	GO
107	MAIA FILHO	PP	PI
108	MAJOR OLÍMPIO	SD	SP
109	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
110	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
111	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
112	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
113	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
114	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
115	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
116	MARCON	PT	RS
117	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
118	MARCUS VICENTE	PP	ES
119	MARIA HELENA	PSB	RR
120	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
121	MAURO LOPES	PMDB	MG

122	MAURO MARIANI	PMDB	SC
123	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
124	MILTON MONTI	PR	SP
125	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
126	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
127	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
128	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
129	NILSON PINTO	PSDB	PA
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
132	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
133	PADRE JOÃO	PT	MG
134	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
135	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
138	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
139	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
140	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
141	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
142	RENATA ABREU	PODE	SP
143	RENATO ANDRADE	PP	MG
144	ROBERTO ALVES	PRB	SP
145	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
146	ROBERTO SALES	PRB	RJ
147	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
148	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
149	RONALDO FONSECA	PROS	DF
150	RONALDO LESSA	PDT	AL
151	RÔNEY NEMER	PP	DF
152	RUBENS BUENO	PPS	PR
153	RUBENS OTONI	PT	GO
154	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
155	SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
156	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
157	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
158	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
159	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
160	SEVERINO NINHO	PSB	PE
161	SILAS CÂMARA	PRB	AM
162	SILAS FREIRE	PR	PI
163	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
164	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
165	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
166	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
167	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
168	VANDER LOUBET	PT	MS
169	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
170	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB

171 VICENTE CANDIDO	PT	SP
172 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
173 WALDIR MARANHÃO	PP	MA
174 WALNEY ROCHA	PEN	RJ
175 WALTER ALVES	PMDB	RN
176 WALTER IHOSHI	PSD	SP
177 WILSON FILHO	PTB	PB
178 ZÉ GERALDO	PT	PA
179 ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)*](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)*](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 330, DE 2017

Acrescenta o § 12 ao art. 14 da Constituição Federal.

Autores: Deputada RENATA ABREU e outros

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Precedeu-me nesta honrosa tarefa de relatoria o ilustre Deputado Fábio Sousa, que, embora tenha apresentado parecer, não o viu apreciado por este Órgão Técnico. Ao examinar a matéria, concluí que as razões por ele expostas correspondem com a minha avaliação sobre a proposição. Por esta razão, rendo minhas homenagens ao relator anterior e adoto quase integralmente seu parecer, que permanece atual. Então, vejamos.

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeira signatária a Deputada Renata Abreu, pretende acrescentar o § 12 ao art. 14 da Constituição Federal para determinar que o plebiscito e o referendo serão realizados juntamente com as eleições.

Os autores esclarecem que o objetivo da proposição é consagrar a economia, a objetividade, a eficácia e a exequibilidade na captação da vontade popular. Ressaltam que a realização de um plebiscito ou referendo implica vultosos custos que podem, em grande monta, serem minorados se realizados juntamente com as eleições gerais a cada dois anos. Concluem que de nada adianta a Constituição Federal prever o instituto se a sua efetivação é impraticável sobretudo em função de custos e dificuldades operacionais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “b”, e art. 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 330, de 2017.

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (art. 60, inciso I, da CF) foi observada, contando a proposta com 179 assinaturas válidas.

De outra parte, não há qualquer impedimento de natureza circunstancial, uma vez que não está em vigência no País intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (art. 60, § 1º, da CF)

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º do art. 60 da Lei Maior, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

A matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º do art. 60 do Texto Constitucional.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, a proposição está bem redigida e foi elaborada nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Os únicos reparos a serem feitos oportunamente na Comissão Especial será a renumeração do parágrafo acrescido, uma vez que o art. 14 da Constituição federal já conta com treze parágrafos, e a inclusão da expressão “(NR)” ao final do dispositivo constitucional modificado.



Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 330, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator

2023_9535





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 330, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 330/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Medeiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini - Vice-Presidente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Adail Filho, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Hilton, Guilherme Boulos, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Medeiros, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nilto Tatto, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Silvia Cristina, Soraya Santos e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 17/06/2025 16:12:48.103 - CCJC
PAR 1 CCJC => PEC 330/2017
DAD n 1

